



MPE – MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS, SOCIEDADE GESTORA, S.A.

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS
CONTRATOS PÚBLICOS E A LEI Nº 96/2015, DE 17 DE AGOSTO”**

AJUSTE DIRETO Nº 1/2021

CADERNO DE ENCARGOS



CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>CLÁUSULA 1. OBJETO</i>	<i>3</i>
<i>CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.....</i>	<i>3</i>
<i>CLÁUSULA 3. CONTRATO.....</i>	<i>3</i>
<i>CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO.....</i>	<i>4</i>
<i>CLÁUSULA 5. PREÇO BASE.....</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECCÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS.....</i>	<i>5</i>
<i>CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO.....</i>	<i>5</i>
SECCÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.....	6
<i>CLÁUSULA 8. PREÇO CONTRATUAL</i>	<i>6</i>
<i>CLÁUSULA 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</i>	<i>6</i>
CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
<i>CLÁUSULA 10. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.</i>	<i>7</i>
<i>CLÁUSULA 11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE.....</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS	7
<i>CLÁUSULA 12. SUBCONTRATAÇÃO.....</i>	<i>7</i>
<i>CLÁUSULA 13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....</i>	<i>7</i>
<i>CLÁUSULA 14. FORO COMPETENTE.....</i>	<i>7</i>
<i>CLÁUSULA 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....</i>	<i>8</i>
<i>CLÁUSULA 16. PROTEÇÃO DE DADOS</i>	<i>8</i>

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUBSCRIÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE ACORDO COM O CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS E A LEI Nº 96/2015, DE 17 DE AGOSTO” - contratação de meios, serviços e aplicações informáticas com a disponibilização de uma plataforma de contratação eletrónica relativa aos procedimentos de formação de contratos públicos - nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA 2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços, objeto deste procedimento, deverão ser prestados e assegurados pelo Cocontratante por via remota, por via telefónica ou, ainda, por via presencial nas instalações da MPE, S.A. no Funchal, no Parque Empresarial da Canceleda ou no Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

CLÁUSULA 3. CONTRATO

1. O contrato será reduzido a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94º do CCP;
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo Cocontratante.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4. PRAZO DO SERVIÇO

1. A prestação de serviços iniciar-se-á com a celebração do contrato e terá a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo ser renovada por iguais períodos até o máximo de 3 anos.
2. O contrato considerar-se-á automaticamente renovado se não for denunciado por escrito, por qualquer das partes, até 30 dias antes do seu termo

CLÁUSULA 5. PREÇO BASE

1. O preço base que a MPE, S.A. se propõe pagar pela execução da prestação de serviços que constitui o objeto do contrato, nos termos e para os efeitos previstos no CCP, é o valor anual de 813,00 € (oitocentos e treze euros), correspondente a um valor global de 2.439,00 € (dois mil quatrocentos e trinta e nove euros), durante o prazo máximo de três anos, ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.
2. O preço base fio definido com base e anteriores procedimento da MPE, S.A., para serviços da mesma natureza.

CAPÍTULO II. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



CLÁUSULA 6. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) A obrigação de garantir uma plataforma eletrónica, com todas as suas funcionalidades de acordo com o estipulado no CCP, no Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, na Portaria 701-G/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável, para a elaboração e gestão de procedimentos de contratação realizados pela MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (MPE, S.A.);
 - b) A obrigação de garantir a customização da plataforma eletrónica, registo de utilizadores adicionais, parametrização dos perfis, etc.;
 - c) A obrigação de garantir apoio técnico na colocação dos procedimentos eletrónicos na plataforma e respetivo acompanhamento;
 - d) A obrigação de prestar as informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos de acesso à plataforma;
 - e) A obrigação de garantir e manter, durante o horário normal de expediente, por telefone ou através de correio eletrónico, uma linha aberta de apoio aos utilizadores da plataforma;
 - f) A obrigação de garantir o sigilo das comunicações, condicionando o acesso aos serviços da plataforma eletrónica a procedimentos de identificação e autenticação;
 - g) Selos temporais ilimitados incluídos para a Entidade Adjudicante;
 - h) Número ilimitado de lançamento de procedimentos;
 - i) Atualizações do regime legal e sugestões de melhoria feitas pela Entidade Adjudicante;
 - j) Disponível o acesso de consulta a qualquer procedimento tramitado via plataforma;
 - k) Emissão de relatórios para envio ao Tribunal de Contas;
 - l) Integração com o Base.gov dos procedimentos.
2. Constitui encargo do Cocontratante, salvo estipulação em contrário deste Caderno de encargos, todas as despesas necessárias à boa execução da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA 7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO



1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MPE, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA MPE, S.A.

CLÁUSULA 8. PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a MPE, S.A. deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela MPE, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação de fatura.
2. Não serão realizados adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

CAPÍTULO III. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 10. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELA MPE, S.A.

1. A MPE, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos na Lei e logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, por razões imputáveis ao Cocontratante.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

CLÁUSULA 11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO COCONTRATANTE

1. O Cocontratante poderá resolver o contrato nos termos previstos na Lei.
2. A rescisão não poderá afetar a prestação de serviços num prazo inferior a 60 dias a contar da data da notificação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12. SUBCONTRATAÇÃO

O Cocontratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 13. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 14. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Administrativo e Fiscal do Funchal.



CLÁUSULA 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato, sem prejuízo do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 16. PROTEÇÃO DE DADOS

O Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços